

Ao

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
EDITAL DO PREGÃO N.º 32/2023 – ELETRÔNICO**

PROCESSO SEI 0023301-83.2022.6.17.8000

CONTRARRAZÃO RECURSO R B SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS

A **RJM Construções e Reformas Ltda**, inscrita no CNPJ nº 24.279.532/0001-78, com endereço na Rua do Cupim, 132, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-070, Email: rjmconstrucoes@yahoo.com, Fone: (81) 9.9810.5205/4141.1474, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rogerio da Silva Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 438.887 e do CPF nº 260.954.404-91, apresenta a contrarrazão do recurso impetrado pela R B Serviços de obras e reformas a seguir:

1) DOS FATOS APONTADOS NO REFERIDO RECURSO E DA CONTRARRAZÃO ESCRITO EM VERMELHO DA RJM:

1.1 – Não anexou Contrato social, nem inscrição municipal

Contrarrazão RJM: Os documentos já lançados no Sicaf já são utilizados na análise da Habilitação da empresa por parte do Órgão licitador (TRE).

1.2 – Planilha de Encargos sociais em divergência com Lei complementar 123/2006, art3, paragr 3º

Contrarrazão RJM: As planilhas de encargos sociais assim como da composição do BDi são peças que fazem parte da proposta comercial. Embora existam diretrizes para o preenchimento dessas planilhas, a empresa deve apontar o que de fato ela considera que incide nos seus custos. Todas as declarações com relação aos encargos sociais foram dadas, onde a empresa se obriga a cumprir o mínimo.

Além do mais, caso também o órgão considere relevante o citado no referido recurso, ainda não é objeto de Desclassificação conforme o citado no edital:

11.1.7.2 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.1.7.2.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.1.7.2.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

1.3 – Ausência de composição de custo unitário do item “ART DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO”

RJM Construções e Reformas Ltda
Rua do Cupim, 132, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-070
CNPJ: 24.279.532/0001-78
Email: rjmconstrucoes@yahoo.com
Fone: (81) 9.9810.5205/ 4141.1474

Contrarrazão RJM: Composições são formadas por insumos ou serviços auxiliares para aquele fim. O item citado pela R B , é um insumo, onde a composição é o próprio insumo, logo, por questão meramente lógica, fica extremamente desnecessário a apresentação de composição de custo unitário para um item com essa classificação.

Diante das contrarrazões apresentadas por essa empresa, fica constatado que a HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO da RJM deve ser mantida, seguindo o que já foi determinado pelo TRE.

Sem mais a tecer,

Recife/PE, 06 de dezembro de 2023



RJM CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - EPP
CNPJ: 24.279.532/0001-78
Rogério S. Oliveira
Engº Civil e Responsável Técnico
CREA 218126844-2